



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

**REABERTURA DO EDITAL 006/2016
FASE DE HABILITAÇÃO**

Processo: 006/2016

Interessado: Comissão de Licitação

Assunto: ANÁLISE DE RECURSOS APRESENTADOS JUNTO AO EDITAL 006/2016,
JULGAMENTO E EMISSÃO DE PARECER.

Conforme prerrogativas legais, explícitas na Legislação em vigor conforme trata a Lei n.º 8.666/93, e em conformidade com as Leis Federais nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, nº 8.883 de 08 de junho de 1994, nº 9.648 de 27 de maio de 1998 e, pelo Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, consoante as condições estatuídas no instrumento licitatório e em seus anexos, constantes do processo n.º 006/2016. A Comissão Permanente de Licitação vem através deste apresentar a análise realizada e emitir parecer sobre habilitação final das empresas licitantes do processo.

- 1. Do recurso:** KUMER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – EIRELI – Apresenta novo recurso protocolado em 12/09/2016, referente a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou Inabilitada, questionando a rigidez na análise e julgamento da habilitação documental referente a falta de apresentação de documento exigido no Edital à letra “a” do item 10.1.4. Apresenta argumentação referente a demonstração solicitada existente no cadastro do SICAF, cuja indicação se fez presente no Edital, com questionamentos a serem esclarecidos, concluindo com o requerimento a qual seja declarada habilitada do presente procedimento.

Da análise: Revisto a documentação apresentada no novo recurso a comissão de licitação decidiu por manter a decisão de inabilitação da empresa Kumer pelos mesmos motivos já explanados. Ressalte-se ainda que, em relação aos questionamentos do item 6 do recurso. Questionamento 6 a) informamos que a referida empresa não enviou os documentos necessários, independente mente do meio apresentado, ou seja, não há realmente no edital exigência específica de apresentação em papel, entretanto é necessária a apresentação em algum meio possível existente, quer seja em papel, em mídia eletrônica, tal qual CDROM gravado, Pen Drive etc. O fato é que o documento necessário não foi apresentado dentro do envelope de habilitação, independentemente do meio físico, conforme requer o item 7.1 do edital licitatório.

Em resposta ao questionamento b, esclarece-se que o Sped pode ser aceito sim, desde que apresente as informações solicitadas, ou seja o Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social devidamente assinados por profissional habilitado; o que não foi cumprido em sua totalidade. A referida empresa apresentou apenas o Balanço patrimonial, conforme requer o item 10.1.4 a.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Em relação à letra c, novamente relembramos que o documento não foi apresentado conforme requer o edital.

Do parecer: à partir da análise efetuada a Comissão Permanente de Licitação julga por improcedente a solicitação de recurso mantendo assim a empresa supracitada como não habilitada.

Tendo em vista as solicitações e questionamentos recebidos insistentemente, e com o objetivo de sanar quaisquer tipo de dúvidas apresentadas pelas empresas participantes os membros da comissão de licitação efetuaram questionamento formal ao Conselho Regional de Engenharia do Paraná, CREA/PR, protocolo 303449/2016, sobre a qualificação do Responsável técnico exigido:

Abaixo segue a resposta e o questionamento integral apresentado ao CREA.

Assunto:
Fwd: CREA-PR Responde 303449/2016
De:
Jackson Almeida <jackson@crefpr.org.br>
Data:
02/09/2016 12:43

Segue posicionamento do CREA

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: CREA-PR Responde 303449/2016
Data: Fri, 2 Sep 2016 10:7:8 -0300
De: Crea-PR <faleconosco@creapr.org.br>
Responder a: faleconosco@creapr.org.br
Para: jackson@crefpr.org.br

Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.

Bom dia Sr(a). JACKSON DOUGLAS ALMEIDA

Em atenção ao protocolo nº 303449/2016, Esclarecemos que cabe ao CREA fiscalizar o exercício profissional (no sentido de habilitação e ética), divulgar e prestar esclarecimentos sobre a correspondente legislação.

Quanto a exigibilidade de responsáveis técnicos por empresas, esclarecemos que o que define tal necessidade é o objeto social da empresa, a Lei Federal nº5.194/66, dispõe:

"Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."

A Resolução que regulamenta o registro das empresas junto ao CREA é a Resolução 336/1989 do CONFEA, que estabelece:



Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV – 80.060-205 – Curitiba – PR
Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667
www.crefpr.org.br / crefpr@crefpr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

"Art. 13 - Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas.

Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos."

Caso a empresa seja contratada para executar atividades que são correlatas ao objeto social, poderá ou terceirizar a atividade ou incluir o profissional habilitado em seu quadro técnico.

Para o objeto da obra em questão se fazem necessários os seguintes profissionais: engenheiro civil, engenheiro eletricitista e engenheiro mecânico.

Você poderá conferir a legislação acessando nosso site (em "legislação", clique em "legislação CONFEA").

Atenciosamente,

ASSESSORIA DA CEEC / CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Questionamento do cliente

Boa tarde,

Somos do Conselho Regional de Educação Física e estivemos nesta tarde na sede do CREA-PR, onde nos foi solicitado que apresentássemos nossa dúvida por este canal. Estamos em processo de habilitação de uma licitação no modalidade de concorrência para construção de nossa sede na cidade de Curitiba. Um dos pontos importantes nesta fase é a comprovação de responsável técnico para a habilitação da empresa. Nossa dúvida é com relação a composição deste quadro técnico. Tendo em vista o objeto da licitação ser o de selecionar e contratar empresa especializada para execução da obra de construção do edifício-sede do Conselho Regional de Educação Física do Paraná ? CREF9/PR, edificação de 6 pavimentos + subsolo, com aproximadamente 1.114,15m² de área computável e 608,02m² de área não computável (subsolo, elevadores e escada pressurizada), totalizando aproximadamente 1.722,17m² de área total construída, instalação elétrica com subestação abrigada, nobreak central, com banco de baterias, sistema de climatização tipo VRF e cabeamento estruturado. Qual o posicionamento sobre a exigência de comprovação da empresa, na fase de habilitação, de quadro técnico composto por engenheiro civil elétrico e mecânico. Ou pode ser aceito somente o engenheiro civil como responsável técnico para a habilitação com a condição de exigência de apresentação dos engenheiros elétricos e mecânicos na fase de contratação? Segue anexo edital para ilustração sobre o assunto.

A presente resposta visa unicamente a responder os questionamentos ora trazidos, não servindo para embasamento a quesitos fora do assunto apresentado neste protocolo.

Maiores informações poderão ser obtidas através do site do CREA-PR no menu Fale Conosco opções via Chat, por e-mail ou solicitação de atendimento telefônico, ou ainda através da Central de Informações pelo telefone 0800 041 0067.

Da análise: Considerando parecer recebido do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DO PARANÁ, datado de 02/09/2016, dando as diretrizes sobre as atividades legais cabíveis as empresas, e especificamente sobre o objeto do Edital 006/2016. Essa comissão determina que para a habilitação das empresas para sequência do certame, é obrigatoriamente parte integrante do envelope 01 de habilitação, que as empresas tenham apresentado responsável em seu quadro técnico, habilitado junto ao CREA de sua região, os seguintes profissionais: Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricitista e Engenheiro Mecânico.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Do parecer: Assim baseado nas informações recebidas a comissão emite parecer sobre as empresas habilitadas conforme a exigência do Objeto do Edital 006/2016, sendo assim habilitadas as seguintes empresas:

- 1 - TERMSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
- 2 - RAC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Ficando inabilitadas pelos motivos acima já esclarecidos as seguintes licitantes:

1. BRJ Construções Civis Ltda.
2. Construtora Sudoeste Ltda.
3. Medieval Engenharia e Empreendimentos Ltda.
4. Ramses Engenharia Ltda.

Mantendo-se também as outras já inabilitadas anteriormente, conforme já explanado em pareceres anteriores devidamente publicados.

Dentro de tal apresentação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, vem por meio deste comunicar a análise e julgamento dos recursos protocolados, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o recebimento de eventuais questionamentos, podendo estes serem feitos exclusivamente através de documento protocolado na sede deste Conselho, de segunda a sexta no horário das 10hrs as 17hrs. Portanto ficando ainda em suspenso a fase de abertura de propostas, a ser empregada em tempo correto, conforme prerrogativas da Lei, sendo publicado na página eletrônica desta entidade (www.crefpr.org.br/editais), toda e qualquer informação sobre os procedimentos.

Curitiba, 23/09/2016

Jairo Cezar de Oliveira
CREF – 000307-G/PR
Presidente da Comissão de Licitação

Mauro de Sá Teixeira
CREF - 000750-G/PR
Membro Efetivo da Comissão

Joel Oliveira de Souza
CREF - 001862-G/PR
Membro Efetivo da Comissão

